

nadores ácido e 05 (cinco) espelhos clínicos, porém realizou a entrega com 07 (sete) dias de atraso: 1.1. multa contratual no valor de R\$ 1,58, nos termos do inciso I do artigo 5º, c/c o inciso IV do artigo 7º, ambos da Resolução SSP-333/05 e c/c artigo 86 da Lei Federal 8.666/93.

2. O Encarregado do Processo Sancionatório deverá: 2.1. publicar esta decisão em Diário Oficial; 2.2. após o decurso do prazo recursal, intimar a empresa para recolher ao Tesouro do Estado o valor da multa aplicada, nos termos do artigo 9º da Resolução SSP-333/05; 2.3. decorrido o prazo regulamentar e não havendo impetração de Recurso Administrativo, inserir a penalidade de multa no Sítio Eletrônico da Bolsa Eletrônica de Compras (BEC), aba "e-sanções", a contar da publicação em D.O. (Despacho ESSd-013/141/19)

Despacho do Dirigente, de 21-3-2019

1. Após a inclusão da cópia do Parecer Referencial C/J/PM 1/2017, Parecer C/J/PM 40/2018 e Cota C/J/PM 31/2018 da Consultoria Jurídica da Polícia Militar, acostado às fls. 40 a 51, e estando os autos do Processo Sancionatório ESSd-004/141/19 formalmente em ordem, deciso aplicar à empresa Eunice Maria Gonçalves de Oliveira EPP, inscrita no CNPJ sob número 11.311.279/0001-40, a penalidade que segue, em face do atraso injustificado na execução do contrato, consoante ao Convite 180176000012018OC00133, Nota de Empenho 2018NE00226, em que a empresa foi contratada para efetuar a entrega de 10 (dez) livros de esporte e recreação, título Preparação Física, 10 (dez) livros de esporte e recreação, título Treinamento Desportivo, 10 (dez) livros de legislação, título Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais, 10 (dez) livros de direito, título Armas Taurus, 10 (dez) livros de legislação, título LGBTI, 10 (dez) livros de direito, título temas de Direitos Humanos, 10 (dez) livros de Língua e Linguística, 10 (dez) livros de direito, título Código de Trânsito Brasileiro, 10 (dez) livros de direito, título Processo Administrativo Disciplinar e 10 (dez) livros de legislação, título Educação e Direitos Humanos no Brasil, 10 (dez) livros, título Juizado Especiais Cíveis e Criminais, porém realizou a entrega com 84 (oitenta e quatro) dias de atraso: 1.1. multa contratual no valor de R\$ 1.668,12, nos termos do parágrafo 1º do artigo 5º, c/c inciso II, do artigo 7º, ambos da Resolução SSP-333/05 e c/c artigo 86 da Lei Federal 8.666/93.

2. O Encarregado do Processo Sancionatório deverá: 2.1. publicar esta decisão em Diário Oficial; 2.2. após o decurso do prazo recursal, intimar a empresa para recolher ao Tesouro do Estado o valor da multa aplicada, nos termos do artigo 9º da Resolução SSP-333/05; 2.3. decorrido o prazo regulamentar e não havendo impetração de Recurso Administrativo, inserir a penalidade de multa no Sítio Eletrônico da Bolsa Eletrônica de Compras (BEC), aba "e-sanções", a contar da publicação em D.O. (Despacho ESSd-011/141/19)

Despacho do Dirigente, de 21-3-2019

1. Após a inclusão da cópia do Parecer Referencial C/J/PM 1/2017, Parecer C/J/PM 40/2018 e Cota C/J/PM 31/2018 da Consultoria Jurídica da Polícia Militar, acostado às fls. 43 a 54, e estando os autos do Processo Sancionatório ESSd-012/141/18 formalmente em ordem, deciso aplicar à empresa Mixpel Distribuidora Eireli, inscrita no CNPJ sob número 23.799.954/0001-01, a penalidade que segue, em face do atraso injustificado na execução do contrato, consoante ao Convite 180176000012018OC00046, Nota de Empenho 2018NE00147, em que a empresa foi contratada para efetuar a entrega de 10 (dez) caixas com 12 unidades de tintas para carimbo, 10 (dez) réguas acrílicas de 30 cm, 10 (dez) estiletes, 30 (trinta) caixas com 1000 unidades de grampos para grameador, 30 (trinta) dúzias de lápis de madeira na cor preta e 50 (cinquenta) blocos de recado auto adesivo, porém realizou a entrega com 10 (dez) dias de atraso: 1.1. multa contratual no valor de R\$ 5,27, nos termos do inciso I do artigo 5º, c/c inciso IV, do artigo 7º, ambos da Resolução SSP-333/05 e c/c artigo 86 da Lei Federal 8.666/93.

2. O Encarregado do Processo Sancionatório deverá: 2.1. publicar esta decisão em Diário Oficial; 2.2. após o decurso do prazo recursal, intimar a empresa para recolher ao Tesouro do Estado o valor da multa aplicada, nos termos do artigo 9º da Resolução SSP-333/05; 2.3. decorrido o prazo regulamentar e não havendo impetração de Recurso Administrativo, inserir a penalidade de multa no Sítio Eletrônico da Bolsa Eletrônica de Compras (BEC), aba "e-sanções", a contar da publicação em D.O. (Despacho ESSd-023/141/19)

Despacho do Dirigente, de 21-3-2019

1. Após a inclusão da cópia do Parecer Referencial C/J/PM 1/2017, Parecer C/J/PM 40/2018 e Cota C/J/PM 31/2018 da Consultoria Jurídica da Polícia Militar, acostado às fls. 30 a 40, e estando os autos do Processo Sancionatório ESSd-005/141/18 formalmente em ordem, deciso aplicar à empresa Jugatha Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda, inscrita no CNPJ sob número 04.656.563/0001-93, a penalidade que segue, em face do atraso injustificado na execução do contrato, consoante ao Convite 180176000012018OC00040, Nota de Empenho 2018NE00114, em que a empresa foi contratada para efetuar a entrega de 100 (cem) galões de 5 litros de desinfetante, porém realizou a entrega com 10 (dez) dias de atraso: 1.1. multa contratual no valor de R\$ 9,00, nos termos do inciso I do artigo 5º, c/c o inciso IV do artigo 7º, ambos da Resolução SSP-333/05 e c/c artigo 86 da Lei Federal 8.666/93.

2. O Encarregado do Processo Sancionatório deverá: 2.1. publicar esta decisão em Diário Oficial; 2.2. após o decurso do prazo recursal, intimar a empresa para recolher ao Tesouro do Estado o valor da multa aplicada, nos termos do artigo 9º da Resolução SSP-333/05; 2.3. decorrido o prazo regulamentar e não havendo impetração de Recurso Administrativo, inserir a penalidade de multa no Sítio Eletrônico da Bolsa Eletrônica de Compras (BEC), aba "e-sanções", a contar da publicação em D.O. (Despacho ESSd-036/141/19)

Despacho do Dirigente, de 21-3-2019

1. Após a inclusão da cópia do Parecer Referencial C/J/PM 1/2017, Parecer C/J/PM 40/2018 e Cota C/J/PM 31/2018 da Consultoria Jurídica da Polícia Militar, acostado às fls. 40 a 51, e estando os autos do Processo Sancionatório ESSd-016/141/18 formalmente em ordem, deciso aplicar à empresa Smart Distribuidora de Suprimentos para Informática Eireli, inscrita no CNPJ sob número 29.856.029/0001-51, a penalidade que segue, em face do atraso injustificado na execução do contrato, consoante ao Convite 180176000012018OC00114, Nota de Empenho 2018NE00217, em que a empresa foi contratada para efetuar a entrega de 02 (dois) cartuchos toner para impressora, porém realizou a entrega com 15 (quinze) dias de atraso: 1.1. multa contratual no valor de R\$ 12,00, nos termos do inciso I do artigo 5º, c/c inciso IV do artigo 7º, ambos da Resolução SSP-333/05 e c/c artigo 86 da Lei Federal 8.666/93.

2. O Encarregado do Processo Sancionatório deverá: 2.1. publicar esta decisão em Diário Oficial; 2.2. após o decurso do prazo recursal, intimar a empresa para recolher ao Tesouro do Estado o valor da multa aplicada, nos termos do artigo 9º da Resolução SSP-333/05; 2.3. decorrido o prazo regulamentar e não havendo impetração de Recurso Administrativo, inserir a penalidade de multa no Sítio Eletrônico da Bolsa Eletrônica de Compras (BEC), aba "e-sanções", a contar da publicação em D.O. (Despacho ESSd-034/141/19)

Despacho do Dirigente, de 21-3-2019

1. Após a inclusão da cópia do Parecer Referencial C/J/PM 1/2017, Parecer C/J/PM 40/2018 e Cota C/J/PM 31/2018 da Consultoria Jurídica da Polícia Militar, acostado às fls. 38 a 49, e estando os autos do Processo Sancionatório ESSd-018/141/18 saneado e formalmente em ordem, deciso aplicar à empresa Gigante Produtos Médicos Eireli EPP, inscrita no CNPJ sob número 11.050.321/0001-17, a penalidade que segue, em face do atraso injustificado na execução do contrato, consoante ao Convite 180176000012018OC00161, Nota de Empenho 2018NE00247, em que a empresa foi contratada para efetuar a entrega de 03 (três) esfigmomanômetro, porém realizou a

entrega com 04 (quatro) dias de atraso: 1.1. multa contratual no valor de R\$ 2,79, nos termos do inciso I do artigo 5º, c/c o inciso IV do artigo 7º, ambos da Resolução SSP-333/05 e c/c artigo 86 da Lei Federal 8.666/93.

2. O Encarregado do Processo Sancionatório deverá: 2.1. publicar esta decisão em Diário Oficial; 2.2. após o decurso do prazo recursal, intimar a empresa para recolher ao Tesouro do Estado o valor da multa aplicada, nos termos do artigo 9º da Resolução SSP-333/05; 2.3. decorrido o prazo regulamentar e não havendo impetração de Recurso Administrativo, inserir a penalidade de multa no Sítio Eletrônico da Bolsa Eletrônica de Compras (BEC), aba "e-sanções", a contar da publicação em D.O. (Despacho ESSd-032/141/19)

Despacho do Dirigente, de 21-3-2019

1. Após a inclusão da cópia do Parecer Referencial C/J/PM 1/2017, Parecer C/J/PM 40/2018 e Cota C/J/PM 31/2018 da Consultoria Jurídica da Polícia Militar, acostado às fls. 35 a 41, e estando os autos do Processo Sancionatório ESSd-008/141/18 saneado e formalmente em ordem, deciso aplicar à empresa LSK New Comércio e Serviços de Informática e Papelaria – Eireli - ME, inscrita no CNPJ sob número 25.062.214/0001-13, a penalidade que segue, em face do atraso injustificado na execução do contrato, consoante ao Convite 180176000012018OC00053, Nota de Empenho 2018NE00128, em que a empresa foi contratada para efetuar a entrega de 04 (quatro) discos rígidos, porém realizou a entrega com 08 (oito) dias de atraso: 1.1. multa contratual no valor de R\$ 80,00, nos termos do inciso I do artigo 5º, c/c o inciso IV do artigo 7º, ambos da Resolução SSP-333/05 e c/c artigo 86 da Lei Federal 8.666/93.

2. O Encarregado do Processo Sancionatório deverá: 2.1. publicar esta decisão em Diário Oficial; 2.2. após o decurso do prazo recursal, intimar a empresa para recolher ao Tesouro do Estado o valor da multa aplicada, nos termos do artigo 9º da Resolução SSP-333/05; 2.3. decorrido o prazo regulamentar e não havendo impetração de Recurso Administrativo, inserir a penalidade de multa no Sítio Eletrônico da Bolsa Eletrônica de Compras (BEC), aba "e-sanções", a contar da publicação em D.O. (Despacho ESSd-031/141/19)

Despacho do Dirigente, de 21-3-2019

1. Após a inclusão da cópia do Parecer Referencial C/J/PM 1/2017, Parecer C/J/PM 40/2018 e Cota C/J/PM 31/2018 da Consultoria Jurídica da Polícia Militar, acostado às fls. 35 a 41, e estando os autos do Processo Sancionatório ESSd-004/141/18 saneado e formalmente em ordem, deciso aplicar à empresa Luciana Joaquim Yokoyama-ME, inscrita no CNPJ sob número 24.440.775/0001-46, a penalidade que segue, em face do atraso injustificado na execução do contrato, consoante ao Convite 180176000012018OC00046, Nota de Empenho 2018NE00149, em que a empresa foi contratada para efetuar a entrega de 8 (oito) pacotes com 250 unidades de envelopes de papelaria, saco medindo 185x248 mm e 75 (setenta e cinco) pacotes com 250 unidades de envelopes de papelaria, saco medindo 250x353 mm, porém realizou a entrega com 03 (três) dias de atraso: 1.1. multa contratual no valor de R\$ 14,01 (quatorze reais e um centavo), nos termos do inciso I do artigo 5º, c/c o inciso IV do artigo 7º, ambos da Resolução SSP-333/05 e c/c artigo 86 da Lei Federal 8.666/93.

2. O Encarregado do Processo Sancionatório deverá: 2.1. publicar esta decisão em Diário Oficial; 2.2. após o decurso do prazo recursal, intimar a empresa para recolher ao Tesouro do Estado o valor da multa aplicada, nos termos do artigo 9º da Resolução SSP-333/05; 2.3. decorrido o prazo regulamentar e não havendo impetração de Recurso Administrativo, inserir a penalidade de multa no Sítio Eletrônico da Bolsa Eletrônica de Compras (BEC), aba "e-sanções", a contar da publicação em D.O. (Despacho ESSd-039/141/19)

Despacho do Dirigente, de 21-3-2019

1. Após a inclusão da cópia do Parecer Referencial C/J/PM 1/2017, Parecer C/J/PM 40/2018 e Cota C/J/PM 31/2018 da Consultoria Jurídica da Polícia Militar, acostado às fls. 34 a 40, e estando os autos do Processo Sancionatório ESSd-009/141/18 saneado e formalmente em ordem, deciso aplicar à empresa Sua Lista Comércio Eletrônico de Material Escolar Ltda, inscrita no CNPJ sob número 24.137.594/0001-45, a penalidade que segue, em face do atraso injustificado na execução do contrato, consoante ao Convite 180176000012018OC00046, Nota de Empenho 2018NE00148, em que a empresa foi contratada para efetuar a entrega de 61 (sessenta e uma) unidades de corretivos de papelaria, 19 (dezenove) caixas com 12 unidades de cola de papelaria bastão, 301 (trezentos e uma) unidades de fita adesiva de papelaria e 80 (oitenta) grameadores, porém realizou a entrega com 12 (doze) dias de atraso: 1.1. multa contratual no valor de R\$ 32,33, nos termos do inciso I do artigo 5º, c/c o inciso IV do artigo 7º, ambos da Resolução SSP-333/05 e c/c artigo 86 da Lei Federal 8.666/93.

2. O Encarregado do Processo Sancionatório deverá: 2.1. publicar esta decisão em Diário Oficial; 2.2. após o decurso do prazo recursal, intimar a empresa para recolher ao Tesouro do Estado o valor da multa aplicada, nos termos do artigo 9º da Resolução SSP-333/05; 2.3. decorrido o prazo regulamentar e não havendo impetração de Recurso Administrativo, inserir a penalidade de multa no Sítio Eletrônico da Bolsa Eletrônica de Compras (BEC), aba "e-sanções", a contar da publicação em D.O. (Despacho ESSd-038/141/19)

Despacho do Dirigente, de 21-3-2019

1. Após a inclusão da cópia do Parecer Referencial C/J/PM 1/2017, Parecer C/J/PM 40/2018 e Cota C/J/PM 31/2018 da Consultoria Jurídica da Polícia Militar, acostado às fls. 34 a 40, e estando os autos do Processo Sancionatório ESSd-006/141/18 saneado e formalmente em ordem, deciso aplicar à empresa Alta Serrana Comercial Eireli-ME, inscrita no CNPJ sob número 21.450.917/0001-68, a penalidade que segue, em face do atraso injustificado na execução do contrato, consoante ao Convite 180176000012018OC00040, Nota de Empenho 2018NE00123, em que a empresa foi contratada para efetuar a entrega de 300 (trezentos) frascos de 500 ml de álcool etílico para limpeza, porém realizou a entrega com 09 (nove) dias de atraso: 1.1. multa contratual no valor de R\$ 14,04, nos termos do inciso I do artigo 5º, c/c o inciso IV do artigo 7º, ambos da Resolução SSP-333/05 e c/c artigo 86 da Lei Federal 8.666/93.

2. O Encarregado do Processo Sancionatório deverá: 2.1. publicar esta decisão em Diário Oficial; 2.2. após o decurso do prazo recursal, intimar a empresa para recolher ao Tesouro do Estado o valor da multa aplicada, nos termos do artigo 9º da Resolução SSP-333/05; 2.3. decorrido o prazo regulamentar e não havendo impetração de Recurso Administrativo, inserir a penalidade de multa no Sítio Eletrônico da Bolsa Eletrônica de Compras (BEC), aba "e-sanções", a contar da publicação em D.O. (Despacho ESSd-037/141/19)

Despacho do Dirigente, de 21-3-2019

1. Após a inclusão da cópia do Parecer Referencial C/J/PM 1/2017, Parecer C/J/PM 40/2018 e Cota C/J/PM 31/2018 da Consultoria Jurídica da Polícia Militar, acostado às fls. 27 a 38, e estando os autos do Processo Sancionatório ESSd-023/141/18 formalmente em ordem, deciso aplicar à empresa Comercial Vida Nova de Utilidades Ltda, inscrita no CNPJ sob número 08.623.941/0001-93, a penalidade que segue, em face do atraso injustificado na execução do contrato, consoante ao Convite 180176000012018OC00103, Nota de Empenho 2018NE00210, em que a empresa foi contratada para efetuar a entrega de 06 (seis) jarras de vidro, porém realizou a entrega com 49 (quarenta e nove) dias de atraso: 1.1. multa contratual no valor de R\$ 16,93, nos termos do inciso III do artigo 5º, c/c inciso IV do artigo 7º, ambos da Resolução SSP-333/05 e c/c artigo 86 da Lei Federal 8.666/93.

2. O Encarregado do Processo Sancionatório deverá: 2.1. publicar esta decisão em Diário Oficial; 2.2. após o decurso do prazo recursal, intimar a empresa para recolher ao Tesouro do Estado o valor da multa aplicada, nos termos do artigo 9º da

Resolução SSP-333/05; 2.3. decorrido o prazo regulamentar e não havendo impetração de Recurso Administrativo, inserir a penalidade de multa no Sítio Eletrônico da Bolsa Eletrônica de Compras (BEC), aba "e-sanções", a contar da publicação em D.O. (Despacho ESSd-041/141/19)

DIRETORIA DE PESSOAL

Portaria da Diretora, de 21-3-2019

Nomeando, a contar da publicação do ato, com base nas decisões judiciais constantes nos respectivos processos, os candidatos abaixo relacionados, inscritos nos concursos públicos destinados ao cargo de Soldado PM de 2º Classe, do QPPM (Quadro de Praças Policiais Militares), de acordo com os respectivos editais, e convocando-os a comparecer às 09h de 2-4-19, no Complexo Administrativo PM, sito na Avenida Cruzeiro do Sul, 260, 1º andar, sala 146, Bairro Canindé - São Paulo/SP, para posse e início de exercício no cargo público.

NOME	RG	EDITAL	PROCESSO	JUIZO
José Carlos da Silva Júnior	44.136.932-7	1/321/11	0039424-60.2018.8.26.0053	15ª VFP-SP
José Abraão Matos Pereira	4.352.133	3/321/14	1018013-46.2015.8.26.0053	2ª CDPTJ-SP
Thuanuy Natacha F. T. Mello	10.409.125-3	1/321/15	1023598-68.2016.8.26.0053	3ª CDPTJ-SP

(Portaria DP-31/311/19)

DIRETORIA DE FINANÇAS E PATRIMÔNIO

Despacho do Dirigente, de 21-3-2019

O Dirigente da U.O. 180.04 - PMESP, nos termos do artigo 26 da Lei Federal 8.666/93, ratificou o Ato de Dispensa de Licitação praticado pelo Dirigente da UGE 180182 – DP, nos autos do Processo 2018182003, Dispensa de Licitação DP-182/0003/18, com base no artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal 8.666/93, que versa sobre a contratação de serviços técnicos especializados de planejamento, organização e execução de concurso público destinado ao provimento de cargos de Aluno-Estadual PM, junto à Fundação para o Vestibular da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – Vunesp, inscrita no CNPJ sob o número 51.962.678/0001-96 (Despacho/RA DF-010/10/19)

Despacho do Dirigente, de 21-3-2019

O Dirigente da U.O. 180.04 - PMESP, nos termos do artigo 26 da Lei Federal 8.666/93, ratificou o Ato de Dispensa de Licitação praticado pelo Dirigente da UGE 180362 – CPI-9, nos autos do Processo 2019362067, Dispensa de Licitação DL-362/0004/19, com base no artigo 24, inciso XVI, da Lei Federal 8.666/93, c/c o artigo 2º, "caput", do Decreto Estadual 48.599/04, que versa sobre contratação de serviço de emissão e renovação de certificado digital, junto à Imprensa Oficial do Estado S.A. – Imesp, inscrita no CNPJ 48.066.047/0001-84. (Despacho/RA DF-36/10/19)

Despacho do Dirigente, de 21-3-2019

O Dirigente da U.O. 180.04 - PMESP, nos termos do artigo 26 da Lei Federal 8.666/93, ratificou o Ato de Inexigibilidade de Licitação praticado pelo Dirigente da UGE 180178 – CPA/M-7, nos autos do Processo 2019178040, Inexigibilidade CPAM7-178/0001/19, com base no caput do artigo 25 da Lei Federal 8.666/93, que versa sobre despesas com água e esgoto, junto à empresa Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp, inscrita no CNPJ 43.776.517/0001-80. (Despacho/RA DF-037/10/19)

Despacho do Dirigente, de 21-3-2019

O Dirigente da U.O. 180.04 - PMESP, nos termos do artigo 26 da Lei Federal 8.666/93, ratificou o Ato de Inexigibilidade de Licitação praticado pelo Dirigente da UGE 180195 – CMM, nos autos do Processo 2019195014, Inexigibilidade de Licitação CSMMM-195/0002/19, com base no caput, do artigo 25, da Lei Federal 8.666/93, que versa sobre despesas com pagamento de seguro obrigatório - DPVAT, junto à Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT, inscrita no CNPJ 09.248.608/0001-04. (Despacho/RA DFP-038/10/19)

Despacho do Dirigente, de 21-3-2019

O Dirigente da U.O. 180.04 - PMESP, nos termos do artigo 26 da Lei Federal 8.666/93, ratificou o Ato de Dispensa de Licitação praticado pelo Dirigente da UGE 180388 – Centro de Operações (Copom), nos autos do Processo 2019388014, Dispensa de Licitação DL-388/0001/19, com base no inciso IV do artigo 24 da Lei Federal 8.666/93, que versa sobre a contratação do serviço de telefonia fixa junto à empresa Telefônica Brasil S.A, inscrita no CNPJ sob o número 02.558.157/0001-62. (Despacho/RA DF-039/10/19)

COMANDO DE POLICIAMENTO DA CAPITAL CORONEL PM JOSÉ HERMÍNIO RODRIGUES

COMANDO DE POLICIAMENTO DE ÁREA METROPOLITANA 9 - CAPITAL

Despacho do Dirigente, de 21-3-2019

1. Após emissão dos Pareceres Referenciais C/J/PM 1/2017 e 40/2018, bem como a Cota C/J/PM 31/2018, da Consultoria Jurídica da Polícia Militar, acostado às (fls. 32 a 43), e estando os autos do Processo Sancionatório CPAM9-016/41/18 formalmente em ordem, deciso aplicar a empresa Tvb Decorações e Comércio de Tecidos Ltda, inscrita no CNPJ sob o número 67.627.364/0001-77, a penalidade que se segue, em face do não cumprimento da entrega do Contrato 2018NE00683, Processo CPAM9-2018223155, tendo por objeto a entrega de 02 jogos de panela, de inox, com fundo triplo, convencional, painelas com cabos e tampas, caçarolas com asa e tampas, com capacidade para 1,6 litros e 2,3 litros (panelas), 4,2 litros e 3 litros (caçarola),

CORPO DE BOMBEIROS

COMANDO DO CORPO DE BOMBEIROS

Comando de Bombeiros do Interior

15º Grupamento de Bombeiros - Sorocaba

Comunicado

Convite Eletrônico 180213000012019OC00011

Ata de Análise, Julgamento e Classificação das Propostas da Oferta de Compra 180213000012019OC00011, efetuados no dia 19-03-2019, às 13:59:24, os procedimentos relativos ao Convite Eletrônico em epígrafe.

Análise das Propostas:

Item: 1 / Código: 3466345 / Classe: 6410

Descrição: gancho para contencao de serpentes pesadas, em aluminio, medindo 110cm

Especificação Técnica: gancho para serpente, gancho para contencao de serpentes pesadas, de aluminio, com ponta de curva arredondada, medindo 110 cm

Unidade de Fornecimento: Unidade / Quantidade: 16

CNPJ/CPF	Licitante	Proposta	Marca/Modelo	Proc.	Enq.	Análise	Justificativa
21163633000190	SB Multicom Comercio Eireli - ME	86,5000	SM Gancho Serprete	Produzido no Brasil	ME	Classificada	
28363983000140	Official Web Comercial Ltda - ME	108,4000	Equipos Fauma - GPS 120	Produzido no Brasil	ME	Classificada	
14770109000112	Eletrical Comercio e Servico Ltda	113,4000	EF 110Cm	Produzido no Brasil	EPP	Classificada	
15516150001174	Grisaffis Comercial Eireli	130,0000	E.F - 110cm aluminio p serpente pesada	Produzido no Brasil	ME	Classificada	
66453879000135	Rosaminas Serviço Engenharia e Comércio Ltda-EPP	453,6000	TONGS- 110 CM	Importado	ME	Desclassificada	Valor proposto acima do referencial.

Classificação final das propostas em ordem crescente de valores:

Item 1:

CNPJ/CPF	Licitante	Proposta	Enq.	Classificação
21163633000190	SB Multicom Comercio Eireli - ME	86,5000	ME	1º

Considerações finais: Nada mais havendo a tratar, lavrei a presente Ata. Abre-se o prazo legal de 2 (dois) dias úteis para interposição de recursos.

Data de Encerramento: 20-03-2019 14:51:06

O licitante poderá desistir de Interpor Recurso. Para isso, deverá clicar na aba "Recurso" e no botão "Desistir de Interpor Recurso".

20x4 (frigideira) e 20 cm (vapor-cook), com 06 pecas, composto de 02 painelas, 1caçarola, 1caçarola funda, 1frigideira, 1vapor-cook, em embalagem apropriada, que se encerrou na data de 09-09-2018 ao qual não fora entregue, após o devido processo legal: 1.1. Multa contratual no valor de R\$ 234,00, nos termos artigo 3º, combinado com o artigo 7º, inciso II, ambos da Resolução SSP 333/05.

2. Após o decurso do prazo recursal, intimar a empresa para recolher ao Tesouro do Estado a multa aplicada, nos termos do art. 9º da Resolução SSP-333/05. (Despacho CPAM9 - 028/41/19)

COMANDO DE POLICIAMENTO METROPOLITANO

COMANDO DE POLICIAMENTO DE ÁREA METROPOLITANA 12 - MOGI DAS CRUZES

Despacho do Dirigente, de 21-3-2019

1. Após emissão do Parecer Referencial C/J/PM 001/2017, da Consultoria Jurídica da Polícia Militar, acostado às fls. 51 a 58, Ofício 183/10/19 da Diretoria de Finanças, e estando os autos do Processo Sancionatório CPAM12-013/106/18 formalmente em ordem, deciso aplicar à empresa Vaz Materiais Elétricos Ltda - ME, inscrita no CNPJ sob o número 21.140.963/0001-60, a penalidade que se segue, em face da mora contratual de 38 (trinta e oito) dias, referente a entrega de 20 (vinte) holofotes, refletor com tecnologia super led, para a sede do Trigesimo Segundo Batalhão de Polícia Militar Metropolitana – 32º BPM/M, sito na Avenida Paulista, 173, Jardim Monte Cristo, Suzano